

+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2823

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Chamadas Públicas	9
Advertências / Notificações	11
Notificações	11



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.159, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa Bazari & Bazari Ltda”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa BAZARI & BAZARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.968.989/0001-33, localizada na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº 2216, Jardim ACEP, na cidade de Pereira Barreto, representada pelo Senhor Huesley de Araújo Bazari, portador da Cédula de Identidade nº 33.***.***-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 290.***.***-98, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 2816, Jardim Alves 4, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote nº 05 da Quadra “F”, do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 05 DA QUADRA “F”

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote nº 05 da quadra “F”, do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 03; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **“comércio varejista de vidros, instalação de portas, janelas e divisórias”**.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de



imóveis no loteamento Parque Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

LEI Nº 5.160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa Sidney Ribeiro Machado Academia-ME”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa SIDNEY RIBEIRO MACHADO ACADEMIA, inscrita no CNPJ nº 18.249.537/0001-55, localizada na Avenida Benedito Jorge Coelho, nº 3765, Quadra FIAT, na cidade de Pereira Barreto, representada pelo Senhor Sidney Ribeiro Machado, portador da Cédula de Identidade nº 29.***.***-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 265.***.***-39, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 2532, Bairro Martins Silvino dos Santos, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 490,00 metros quadrados, que constitui a Área B1 da Quadra 09, do loteamento denominado Parque Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA B1 DA QUADRA 09

Terreno com área de 490,00 metros quadrados, que constitui a ÁREA B1 da quadra 09, do loteamento Área Comercial, nesta cidade, situado na Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 14,00 metros de frente para a Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 35,00 metros, confrontando-se com a Área B2; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 35,00 metros confrontando-se com a Rua Waldemir Suman - Mizinho; e, finalmente pelos fundos medindo 14,00 metros, confrontando-se com a Área B6.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **“condicionamento físico, musculação, ginástica e clínica estética”**.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta Lei.



Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 5.161, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa Maércio Borges de Carvalho-ME”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa MAERCIO BORGES DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 45.406.496/0001-36, localizada na Rua Ednaldo Alves Puluca, nº 1924 - sala 01, Conjunto Habitacional Antônio Gomes da Silva, na cidade de Pereira Barreto, representada pelo Senhor Maercio Borges de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 44.***.*** SSP/SP, inscrito no CPF nº 229.***.***-40, residente e domiciliado na Rua Ednaldo Alves Puluca, nº 1924, Conjunto Habitacional Antônio Gomes da Silva, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote nº 03 da Quadra “N”, do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 03 DA QUADRA “N”

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 03 da quadra “N”, do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante, dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para Rua Arina Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 01; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **“serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”**.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do



Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 5.162, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão do Vale Natalino aos servidores públicos e empregados públicos ativos e aos agentes políticos (ativos) integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto (SAAE) e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2025, o benefício denominado “Vale Natalino”, de caráter alimentar, aos servidores públicos e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, aos servidores públicos e empregados públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem ainda aos agentes políticos (ativos) integrantes do quadro da Administração Direta e Indireta do Município de Pereira Barreto que se enquadrem nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º O valor do benefício de que trata o art. 1º desta Lei será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e deverá ser pago por meio de crédito no cartão do Vale Alimentação até o dia 20 de dezembro de 2025, **observando-se a proporcionalidade de 1/12 avos de ingresso no serviço público e efetivo percebimento do vale-alimentação no exercício de 2025.**

Parágrafo único. Será concedido um único vale-natalino para cada servidor público, empregado público e agente político que estejam ativos no serviço público municipal e que integram o quadro da Administração Direta e Indireta do Município de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

**LEI Nº 5.163, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Revoga a Lei Municipal nº 4.621, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para Ricardo Rodrigues Santana.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4.621, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município, para RICARDO RODRIGUES SANTANA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Decretos**DECRETO Nº 6.865, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Espólio de Laudelino Mastegum e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 14381/2025, em 29 de outubro de 2025, em nome de Eliete Mastegum Soares, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 312/2025, da Procuradoria do Município, pelo deferimento do pedido, desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos aos débitos inscritos em dívida ativa dos exercícios financeiros de 1997 a 2016, da Inscrição Municipal nº 6900, em desfavor de Espólio de Laudelino Mastegum.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Portarias**PORTARIA Nº 23.447, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências”.



DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 561/2025, do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a concessão de gratificação ao servidor público municipal João Batista Morais, que presta serviços na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/1990, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal **João Batista Morais**, matrícula funcional nº 52310-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.448, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 561/2025, do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a concessão de gratificação a servidora pública municipal Silvana Regina Fernandes da Silva Noguchi, que presta serviços na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/1990, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal **Silvana Regina Fernandes da Silva Noguchi**, matrícula funcional nº 52906-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.449, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de



Pereira Barreto e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

CONSIDERANDO o Memorando nº 562/2025 do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Rosângela Pereira da Silva.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **Rosângela Pereira da Silva**, matrícula funcional nº 3255-1, lotada do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2025, antes do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.451, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado por Meire Cassia da Costa Mota Neves, protocolado nesta municipalidade sob o nº 15.965/2025, em 1º de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, **Meire Cassia da Costa Mota Neves**, lotada no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos, matrícula Funcional nº 55173-1, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 15.965/2025, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2025, antes do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 2 de dezembro de 2025.

DR.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

**PROCESSO ADM Nº 13510/2025****PROCESSOLICITATÓRIO Nº 114/2025****DISPENSA Nº 048/2025****RESUMO DE EDITAL**

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito de Pereira Barreto - SP, comunica que encontra-se aberto, Chamada Pública nº 002/2025 objetivando o cadastramento de produtores rurais para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE fevereiro DE 2025 - regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais) que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até **às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2025**, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal. Para mais informações os interessados poderão procurar o Dep. de Licitações desta Prefeitura, pelo telefone/fax (18) 3704-8569, acessar o website: www.pereirabarreto.sp.gov.br ou, ainda nos e-mails thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 02 de dezembro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito



Advertências / Notificações

Notificações

G.T.V.S.P.Barreto/SP

941/25-PB

01/12/2025

Interessado:	ESPOLIO GENI MARIA DE SOUZA DA SILVA , sito à rua: Emilio Chiesa, nº 868- HOSOI - QUADRA 200 LOTE 08 - Pereira Barreto/SP.
Assunto:	Auto de Imposição de Penalidade de Multa – AIP nº 0005
Informação:	<p>A interessada incorreu em infração considerada de risco à saúde por manter imóvel sem a devida higiene ambiental, apresentando excesso de vegetação (mato alto) e materiais inservíveis que propiciam a instalação e proliferação de animais sinantrópicos e vetores . Sendo aplicada a Penalidade de Multa no valor de R\$ 681,16 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), correspondente a 4 (quatro UR Unidade de Referencia) do município.Contraria o disposto no Art. 6º, 7º da Lei Municipal 3.918/2010, sujeito as sua penalidades.</p> <p>Pereira Barreto, 01 de Dezembro de 2025.</p>



G.T.V.S.P.Barreto/SP

937/25-PB

27/11/2025

Interessado:	ESPOLIO GREGORIO SIMONIAN , sito à rua: Ari Dornellas Carneiro, nº SND- Centro - QUADRA A 98, LOTE P/02 - Pereira Barreto/SP.
Assunto:	Auto de Imposição de Penalidade de Multa – AIP nº 0004
Informação:	<p>O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde por manter imóvel sem a devida higiene ambiental, apresentando excesso de vegetação (mato alto) e materiais inservíveis que propiciam a instalação e proliferação de animais sinantrópicos e vetores . Sendo aplicada a Penalidade de Multa no valor de R\$ 681,16 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), correspondente a 4 (quatro UR Unidade de Referencia) do município.Contraria o disposto no Art. 6º, 7º da Lei Municipal 3.918/2010, sujeito as sua penalidades.</p> <p>Pereira Barreto, 01 de Dezembro de 2025.</p>

EXPEDIENTE

Prefeitura

Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal

Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia

Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III “Dr. Dermival Franceschi” (Postão)

Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS “Dr. José Alexandrino Filho” (Marão)

Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS “Dr. Nildo Neri de Oliveira” (COHAB)

Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS “Celestino de Carvalho” (Ipê)

Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS “Antônio Domiciano Barboza” (Lapinha)

Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS “Valter Gatti” (Nova Veneza)

Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia

Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar

Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros

Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Sílvio Luís Cândido

Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura

Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)

Vice-Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br

Site: pereirabarreto.sp.gov.br